



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43)991501775- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – PR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025

Súmula: "Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental.

Parágrafo Único. A política de que trata o Caput. constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental no âmbito do Município.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I - promover a saúde mental da população;
- II - garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;
- V - promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VI - promover atendimento, ações e palestras relacionados ao tema nas escolas e unidades de saúde do município.
- VII - construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificados a partir do ambiente escolar;
- VIII - difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;
- IX - a detecção precoce de sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43)991501775- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – PR

Art. 3º. São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

I - a participação da comunidade;

II - a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III - a ampla integração da comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;

IV - a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceito e discriminação;

V - a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

VI - o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

VII - a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica as pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.

Art. 4º. As ações que compõem a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham as quais poderão serem desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordam o tema;

II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do município e o seus respectivos números telefônicos de atendimento;

III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43)991501775- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – PR

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer dentre os deveres das escolas no tocante à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens:

I - informar aos pais e/ou responsáveis legais imediatamente quanto os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola observarem mudanças bruscas e/ou significativas no comportamento da criança, do adolescente e do jovem;

II - quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola identificarem sinais de agressão física, a exemplo de marcas e hematomas, estes deverão comunicar à direção da escola a qual tem o dever de comunicar formalmente o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar local para averiguação;

III - aplicar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que no ambiente escolar praticar qualquer ação que possa vir a prejudicar a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, a exemplo de práticas preconceituosas e discriminatórias, de negligência, de *bullying*, de incentivo a automutilação e ao suicídio, ou de qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica, entre outras.

Art. 6º. A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderá ser estruturada de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Congonhinhas, 25 de agosto de 2025.

Chelse Marcolino Simões

Vereador



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43)991501775- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – PR

Justificativa

A presente proposição possui pertinência a nossa atualidade, bem como ao intuito de despertar a administração pública para o desenvolvimento constante de políticas públicas pontuais ao respectivo tema.

Dessa forma, destaca-se a importância do projeto ora em apreço, a qual “Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental” e estabelece pontos relevantes a serem tratados a nível municipal, bem como a integração entre os setores da Saúde por excelência, educação e assistência social.

Assim sendo, a referida legislação soma-se de forma positiva ao papel do setor público, tanto de forma preventiva com ações a serem desenvolvidas, bem como a buscarem respaldos a ações pontuais e necessárias em dado momento, a qual o presente vereador infra-assinado socorre-se a presente proposição para manter viva a atenção do Município quanto a temática proposta.

Além disso, o projeto possui a respectiva consonância com as demais ações desenvolvidas a nível Municipal, Estadual e Federal, a qual manterá atualizada às diretrizes ao que tange a Saúde Mental e fortalecerá as políticas públicas.

Sendo os referidos membros dessa Casa de Lei, sabedores da necessidade de políticas públicas municipais relacionadas a Saúde Mental, conto com o apoio para a aprovação do projeto, bem como estabelecer diretrizes de ações em consonância às demais legislações.

No aguardo de análise e aprovação reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Congonhinhas, 25 de agosto de 2025.

Chelse Marcolino Simões

Vereador